

AJUSTE DIRETO N.º 11.O_SERVIÇOS_AD_01_2023

REF. DGPC: PRR_MNARQ_230595_11.O (SERVIÇOS)

CONTRATO

**SERVIÇOS DE REGISTO FOTOGRÁFICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS NO MUSEU
NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

ENTRE:

Associação Turismo de Lisboa – Visitors and Convention Bureau, associação de direito civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de interesse público, pessoa coletiva número 501880160, com sede na Rua do Arsenal, N.º 23, 1100-038 Lisboa, adiante designada abreviadamente por “**ATL**”, representada neste ato por José Luís Arnaut e por Vitor Jorge Palma da Costa, outorgando, respetivamente, na qualidade de Presidente-Adjunto e de Diretor Geral, com poderes necessários para o efeito, por força do disposto no n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ATL;

E

Luis Seixas Ferreira Alves, Lda., pessoa coletiva número 501491287, com sede em Rua da Alegria, Complexo Habitacional do Lima ent29, 1.º C, 4200-024 Porto, adiante designada por “**Prestador de Serviços**”, representado por Catarina Eugénia Mendes de Seixá da Providência Santarém, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Sócia Gerente com poderes para o efeito, nos termos da certidão permanente do registo comercial;

Em conjunto designadas por “**Partes**”,

Considerando que:

- A) A ATL, por decisão do Diretor Geral, de 28-07-2023, decidiu lançar um procedimento de Ajuste Direto com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de registo fotográfico de acompanhamento de obras no Museu Nacional de Arqueologia, até ao valor máximo de €14.800,00 (catorze mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- B) O convite à apresentação de proposta foi enviado no dia 31-07-2023;



C) A ATL, por decisão do Diretor Geral, de 10-08-2023, decidiu adjudicar o contrato à proposta apresentada pelo concorrente Luís Seixas Ferreira Alves, Lda., pelo preço contratual €14.800,00 (catorze mil e oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

D) A minuta do presente Contrato foi aprovada por decisão do Diretor Geral, de 10-08-2023.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de registo fotográfico de acompanhamento de obras no museu nacional de arqueologia.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Vigência e Duração do Contrato

1. O Contrato entra em vigor a partir da sua celebração, produzindo efeitos com a publicação do Contrato nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP.



2. Sendo plenamente eficaz, o Contrato termina no 30º (trigésimo) dia após a receção provisória da obra no Museu Nacional de Arqueologia.

Cláusula 4.^a

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Contrato e no Caderno de Encargos e seu anexo, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de “*serviços de registo fotográfico de acompanhamento de obras no museu nacional de arqueologia*”, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ATL;
 - c) Comunicar à ATL qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Prestar à ATL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ATL, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das obrigações assumidas no Contrato;
 - e) Executar o serviço objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Cooperar com a equipa designada pelo Museu Nacional de Arqueologia para acompanhar a prestação do serviço objeto do Contrato.
 - g) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais, nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato.
2. O Prestador de Serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ATL todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.

3. O Prestador de Serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações gerais da ATL

Constituem obrigações da ATL:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no Caderno de Encargos;
- b) Facultar ao Prestador de Serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ATL paga ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada: **€14.800,00 (catorze mil e oitocentos euros)**.
- 2. Ao valor previsto no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ATL, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- 4. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao Prestador de Serviços.
2. A quantia devida pela ATL, nos termos da cláusula anterior, é paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega de cada sessão fotográfica, devendo a quantia a pagar pela ATL corresponder aos preços unitários constantes da proposta do prestador dos serviços.
4. As faturas devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico PRR@visitlisboa.com, com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: 11.O_SERVIÇOS_AD_01_2023;
 - b) Número de compromisso interno;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome da Associação Turismo de Lisboa – Visitors and Convention Bureau.
5. Em caso de discordância, por parte da ATL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
7. O não pagamento atempado da fatura devida confere ao Prestador de Serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
8. Os valores contestados pela ATL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o Prestador de Serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.

10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes Gestores do Contrato:
 - 1.1. Para a ATL: [REDACTED]
Correio eletrónico: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
 - 1.2. Para o Prestador de Serviços: [REDACTED]
Correio eletrónico: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 10.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Este contrato é celebrado mediante a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, ficando o exemplar em poder de cada uma das Partes.

Lisboa, 24 de agosto de 2023

Pela ATL,

Assinado por: **José Luís Fazenda Arnaut Duarte**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.04 16:42:49+01'00'



CHAVE MóVEL

(José Luís Arnaut)

Assinado por: **Vítor Jorge Palma da Costa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.30 14:55:01+01'00'



CHAVE MóVEL

(Vítor Costa)

Pelo Prestador de Serviços,



Assinado por: Catarina Eugénia
Mendes de Seíça da Providência
Santarém
Identificação: [REDACTED]
Data: 2023-08-25 às 00:10:12

(Catarina Providência)



Financiado pela
União Europeia
New Generation EU



**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

